

**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de SERRA NEGRA**

Criado pela lei Municipal nº 2.068 – Alterado pela lei nº 3.777 de 02/09/2014

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE
SERRA NEGRA – QUADRIÊNIO 2024-2027**

EDITAL CMDCA Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 3.777/2014 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o **Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de Serra Negra**, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como, pela Lei Municipal nº 2.472/99 e Lei 3.777/2014, o qual, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Negra, e com a fiscalização do Ministério Público local.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o **sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município**, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2024**.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por **05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar da Estância Hidromineral de Serra Negra SP, visa preencher as **05 (cinco) vagas existentes para membros titulares deste colegiado, e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes.**

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, **a candidatura deverá ser individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 170 de 10/12/2014 – CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e do art. 20, da Lei Municipal nº 2.472/1999, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Ter reconhecida idoneidade moral;
- b)** Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de Serra Negra - SP há mais de 3 (três) anos;
- d)** Ter domicílio eleitoral no Município de Serra Negra - SP;
- e)** Ter comprovação (certificado) de, no mínimo, conclusão de ensino médio; e
- f)** Estar no pleno exercício de seus direitos políticos.

3.2. Segundo o artigo 21 desta mesma lei citada anteriormente a candidatura será pessoal e o próprio candidato deverá requerer seu registro comprovando que preenche os requisitos mencionados no artigo 20, através da **apresentação e entrega dos seguintes documentos:**

- I – Requerimento de inscrição preenchido, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral (deve ser retirado antecipadamente na SADS/CMDCA);
- II – Cópia da Cédula de Identidade RG; (atualizada com data de emissão de até 10 anos);
- III – Cópia do Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição;
- IV – Cópia do CPF (MF);
- V – Comprovante ou declaração de residência de, no mínimo, três anos no Município de Serra Negra – SP;
- VI – Certidões dos distribuidores Cível, Criminal, da Vara do Júri e de Execuções Criminais do Fórum de Serra Negra – SP e Certidão de Antecedentes Criminais;
- VII – Cópia do diploma de conclusão de formação escolar (Ensino Médio – mínimo)

Parágrafo Único: Todos os documentos supracitados devem ser entregues à Comissão Eleitoral no ato da inscrição do candidato, em plástico transparente de tamanho que comporte documentos em A4, com o nome do (a) candidato (a) em destaque.

4. DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.3. O valor bruto do vencimento mensal dos conselheiros tutelares de Serra Negra atualmente é de R\$ 2.587,81 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

4.4. O servidor municipal, se eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá se exonerar, de seu cargo de origem, devido a conflito do tempo de suspensão do cargo de servidor com o mandato de conselheiro.

4.5 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura da Estância Hidromineral de Serra Negra.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

5.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. De acordo com a Lei Federal nº 13.824 de 09/05/2019, fica garantido a inscrição de membros atuantes no Conselho Tutelar e permitida a sua recondução através do processo eleitoral.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Serra Negra instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma **Comissão Especial Eleitoral** composta de representantes dos seguintes órgãos:

- a) Poder Executivo (1);
- b) Poder Legislativo (1);
- c) Poder Judiciário (1), através do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude;
- d) Ministério Público (1), através do Promotor de Justiça oficiante na Vara da Infância e Juventude; e
- e) Membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente (3).

6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos habilitados;
- b)** receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. As Etapas do Processo de Escolha serão organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame/Prova de conhecimentos específicos com homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Reuniões com os Candidatos para esclarecimentos do processo de eleição;
- V – Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada >01/10/2023;
- VI – Sexta Etapa: Formação inicial - Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar;
- VI – Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela **inscrição por meio de requerimento impresso**, disponibilizado pela Comissão, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição será efetuada **pessoalmente na sede do Conselho** - anexo à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Serra Negra–SP, **sito à Rua Cap. José Bruschini, 42 – Centro**, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do CONANDA.

8.3. As inscrições serão realizadas no período de 31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023, no horário de 9:00 às 16:00 horas; Devendo ficar atentos ao calendário com prazos estabelecidos neste Edital, sendo anexado para ampla publicidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Negra .

8.4 - O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Comissão Especial, ou em razão do número de pedidos de registro de inscrição de a candidatura ser inferior a 10 (dez), com comunicação publicada a todos os interessados.

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos citados no artigo 3.2 deste Edital;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a **Comissão Especial efetuará no prazo de 15 dias, a análise da documentação exigida prevista neste Edital**, podendo inclusive, realizar entrevistas junto aos candidatos para esclarecimentos de informações.

9.2. No dia 15 de maio de 2023, a Comissão Especial fará a publicação da lista dos Candidatos habilitados e aptos à prova escrita de conhecimentos específicos.

9.3. A relação dos candidatos aprovados e a documentação correlata, serão encaminhadas ao Ministério Público desta Comarca para ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da data de publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias; Começará, a partir de então, a correr o prazo de mais 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial publicará a Lista preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação da referida lista no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a **Comissão Especial fará publicar a listagem definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, prevista para primeira quinzena de julho de 2019**, ciente de remeter também, uma cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11.1. Após a divulgação dos resultados da etapa de documentação, o candidato se submeterá a uma prova escrita de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, conforme artigo 24 da Lei Municipal nº 2.472/1999.

11.2. O exame de conhecimentos específicos será aplicado no dia 25 de junho de 2023 – das 8h:30 às 12h:00 horas, no endereço pré determinado pela Comissão Especial.

11.3. A prova de conhecimentos terá no máximo 40 questões e será baseada no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal 12.696/2012, Resolução 170/2014- CONANDA, Leis municipais 2.472/1999 e 3.777/2014. Também sobre gramática e noções básicas de informática. Contará com um conjunto de questões, no formato de pergunta diretas e/ou interpretativas com respostas de múltipla escolhas, sem alternativa “nda” (nenhuma das anteriores) com 5 opções de resposta e somente uma estará correta.

Parágrafo único: A elaboração da prova, do gabarito, da correção e dos resultados será de total responsabilidade da Comissão Especial e/ou de seu preposto.

11.4. A nota mínima da prova de seleção exigida para a continuidade do processo de seleção e aprovação **será de 5 (cinco) ou seja acertos em 50% das questões.**

11.5. A Comissão Especial terá até 15 dias para publicar os resultados por candidato indicando sua pontuação e observando, para cada candidato, sua condição de aprovação ou reprovação.

11.6. Após publicação do resultado do exame de conhecimentos específicos, o candidato reprovado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias para a Comissão Especial.

11.7 – A Comissão Especial realizará **reunião de caráter obrigatório junto aos candidatos aprovados**, destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e aprovados, prevista no item 11.5 deste Edital;

12.2 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convites a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar de Serra Negra;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Caberá à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Negra- SP realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art.139, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.2 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos da Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, **sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;**

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13.12. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, (ECA) é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem

crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o processo, e após esgotado a fase de recursos, a Comissão Especial Eleitoral emitirá um relatório **ao CMDCA, o qual deverá divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.**

16. DA FORMAÇÃO INICIAL

16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos. (titulares e suplentes)

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

17. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

17.3. Além dos 05 (cinco) Titulares, Candidatos mais votados, também devem tomar posse, os 05 (cinco) suplentes observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Visando maior transparência e divulgação de todo o processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Serra Negra, este Conselho enviará cópias digitais do presente Edital e demais atos dele decorrentes, a serem publicados com destaque nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serra Negra SP, bem

como, cópias impressas serão afixadas no mural da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Serra Negra, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e CREAS .

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.472/1999;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em Data Unificada.

Publica-se.

Encaminha-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Serra Negra.

Serra Negra, 31 de março de 2023.

**LETÍCIA STEFANY DA SILVA
Presidente do CMDCA-Serra Negra**

ANEXO
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE SERRA NEGRA,
referente ao EDITAL 001/2023 do CMDCA

DATAS	EVENTOS
31/03/2023	Aprovação e Publicização do Edital CMDCA 001/2023
03/04/2023	Publicação do Edital CMDCA no Diário Oficial de Serra Negra
31/03/2023 a 28/04/2023	Inscrições de candidatos na sede do CMDCA Dás 9h:00 às 16h:00, de segunda a sexta-feira, Tel. 3892-7970 Rua Cap. José Bruschini- 42 – Centro (próximo a Policlínicas)
03/04/2023	Instalação e divulgação da Comissão Especial Eleitoral;
Até 12/05/2023	Análise dos Requerimentos de Inscrições e Entrevistas;
Até 15/05/2023	- Publicação da lista dos Candidatos habilitados e com inscrições deferidas, por ordem alfabética;
Até 22/05/2023	- Prazo para impugnação de candidaturas;
Até 26/05/2023	- Prazo para notificações de impugnação pela Comissão;
Até 02/06/2023	- Prazo para apresentação de Defesa pelo impugnado;
Até 09/06/2023	- Comissão Especial decide sobre as Impugnações;
12/06/2023	- Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos habilitados e aptos para prova escrita, em ordem alfabética;
Até 16/06/2023	- Prazo para recurso à Plenária do CMDCA; (Interposição de recurso).
Até 23/06/2023	- Julgamento dos recursos pelo CMDCA;
23/06/2023	- Divulgação do resultado de recursos e Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados e aptos à realização da prova de seleção, em ordem alfabética; (Afixados em órgãos públicos).
25/06/2023	- Data da prova de seleção: 25/06/2023 das 8h:30 às 12h:00 – em local indicado pré determinado pela Comissão;
Até 03/07/2023	- Divulgação da lista de Candidatos aprovados e nota da prova;
Até 10/07/2023	- Data para pedidos de recursos sobre a nota da prova;
Até 17/07/2023	- Data limite para análise e definição sobre os recursos;
17/07/2023	- Divulgação da lista definitiva dos aprovados ao pleito – Conselho Tutelar de Serra Negra;
De 18/07/2023 A 28/09/2023	- Período da campanha eleitoral por parte dos candidatos; - Divulgação do local de votação;
01/10/2023	Dia da Votação - Horário: 8h:00 às 17h:00; Local: A definir
02/10/2023	- Publicação do resultado da votação;
De 02 a 06/10/2023	- Prazo para impugnação do resultado da eleição;
Até 11/10/2023	- Julgamento das impugnações ao resultado da eleição;
16/10/2023	- Publicação do resultado do julgamento dos recursos - Proclamação do resultado final da eleição do CT;
20/10/2023	- Finalização da Comissão Especial com a entrega do Relatório de Ocorrências do processo eleitoral ao CMDCA e Ministério Público.
2ª quinzena de novembro/2023	- Seminário de Capacitação aos Conselheiros finalizando com a cerimônia de Diplomação dos Escolhidos para atuação de 2024/2027;
10/01/2024	- Posse dos eleitos: 05 Titulares e 05 Suplentes